

# GAZETA DO OESTE

Ano VIII Nº 2009 Rua Folk Rocha, Nº103 - Sala 01 - Sandra Regina (Centro) - Barreiras/Ba Tel.: 77 3612.7476 01 de abril de 2014

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL  
CNPJ: 16.446.882/0001-53

### PORTARIA N.º 01 /2014 DE 01 DE ABRIL DE 2014

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 31, § 3º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 06/91, Resolução TCM nº 318/97 alterada pela resolução nº 428/2000,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Enquanto perdurar o prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecido pelo parágrafo 2º do artigo 95 da Constituição do Estado da Bahia, a Câmara coloca à disposição dos contribuintes, na Secretaria desta Câmara, as Prestações de Contas Anuais dos Poderes Legislativo e Executivo, referente ao **exercício financeiro de 2013**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O acesso dos contribuintes a documentação de que se trata este artigo será feito através de ofício protocolado na secretaria da Câmara Municipal, contendo nome, endereço e CPF do contribuinte, sendo que as vistas serão concedidas pela ordem de protocolo dos pedidos que serão listados para posterior marcação das referidas vistas.

**Artigo 2º** - O exame da documentação durante a “vista” concedida somente será permitido nas dependências da Câmara Municipal e na presença de um preposto designado pelo Presidente.

§ 1º - É vedado qualquer tipo ou espécie de anotação no corpo do processo ou em qualquer das peças que compõem a prestação de contas.

**Artigo 3º** - A retirada de peças processuais ou a adulteração de documentos durante o momento da “vista” provocará representação ao **Ministério Público** para apuração de responsabilidades.

**Artigo 4º** - Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 01 de Abril de 2014.

**EMERSON MARIANI DIAS**  
Presidente da Câmara